

Concurso Público N.º 30/CLPQ/AT/2024
CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO INTERNACIONAL

Programa de concurso

Autoridade Tributária e Aduaneira

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL NO ÂMBITO DA
MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA DE PROFILING E
SEGMENTAÇÃO (SPS)**

CAPÍTULO I – OBJETO E AMBITO DO CONCURSO	4
Artigo 1.º - Identificação e objeto do concurso.....	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	4
Artigo 4.º Órgão Competente para a Decisão de contratar.....	5
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	5
Artigo 6.º Preço-base	5
Artigo 7.º Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	5
Artigo 8.º Leilão eletrónico-.....	6
CAPÍTULO II – FASE DE CANDIDATURAS	6
Artigo 9.º Modelo de qualificação dos candidatos	6
Artigo 10.º Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	6
Artigo 11.º Requisitos Mínimos de capacidade Financeira	7
Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos	8
Artigo 13.º Documentos da candidatura	9
Artigo 14.º Modo e Prazo Documentos da candidatura	9
Artigo 15.º Análise das candidaturas	9
Artigo 16.º Relatório Preliminar da fase de Qualificação.....	10
Artigo 17.º Audiência Prévia	10
Artigo 18.º Relatório final da Fase de Qualificação	10
Artigo 19.º Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite.....	10
CAPÍTULO III – Proposta e Avaliação	10
Artigo 20.º Propostas variantes	10
Artigo 21.º Leilão Eletrónico	11
Artigo 22.º Documentos que constituem a proposta	11
Artigo 23.º Preço anormalmente baixo	12
Artigo 24.º Critério de adjudicação.....	12
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	17
Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação	17
Artigo 26.º - Documentos de habilitação	18

Artigo 27.º - Agrupamento Adjudicatário.....	19
Artigo 28.º Minuta e outorga do contrato.....	19
Artigo 29.º - Não outorga do contrato	20
Artigo 30.º Caução.....	20
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Artigo 31.º - Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente.....	20
Artigo 32.º - Legislação aplicável	20

CAPÍTULO I – OBJETO E AMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º- Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso público tem a aquisição de serviços desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do Sistema de Profiling e Segmentação (SPS) de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos do presente concurso, que segue o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º- Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP, por aplicação dos artigo 162.º do CCP, as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação **VORTALGOV**, no seguinte endereço eletrónico: https://community.vortal.biz/Public/?currentLanguage=pt_ desde o dia da publicação do Anúncio no Diário da República.
2. O Programa do concurso e o Caderno de Encargos são disponibilizados igualmente em suporte eletrónico pela **AT**, no site https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/concursos_publicos/Paginas/concursos_publicos.aspx, desde a data da publicação do Anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas.
3. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação definida no número anterior.
4. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Artigo 4.º Órgão Competente para a Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Subdiretor Geral dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, em 19 de março de 2024, no uso de competência subdelegada, nos termos do Despacho n.º 8677/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 35, de 28 de agosto de 2023, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do artigo 38.º do CCP.

Artigo 5.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

Artigo 6.ºPreço-base

1. O preço base para a aquisição é de **418.800,0€**; (cento e trinta e seis mil, oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
2. O limite máximo do preço/hora é de **47,50€**, (quarenta e sete euros, e cinquenta cêntimos).
3. Pretende-se a aquisição de um volume de trabalho de **8.800** horas, a serem executadas até ao dia 15 de dezembro de 2024.
4. A definição do preço base teve como referência os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo conforme o n.º 3 do art.º 47.º do CCP.

Artigo 7.ºEsclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou propostas, consoante o caso, na plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.

2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados.
3. A apresentação da lista na qual se identifiquem expressa e inequivocamente os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica identificada no n.º 1 do artigo 3.º.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos dentro do prazo.

Artigo 8.º Leilão eletrónico-

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas

CAPÍTULO II – FASE DE CANDIDATURAS

Artigo 9.º Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 10.º Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem preencher os seguintes **requisitos mínimos de capacidade técnica**, cumulativamente:
 - a) Certificação ISO 20000;
 - b) Certificação ISO 27001;

- c) Experiência demonstrada num conjunto de projetos distintos de desenvolvimento à medida para entidades terceiras, de acordo com as tecnologias e valor mínimo de projetos especificados na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Valor mínimo do projeto (s/IVA)	Número mínimo de projetos
<i>IBM SPSS</i>	Tecnologia para a análise estatística de dados	€ 50.000,00	8
<i>Oracle</i>	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL em Base de Dados Oracle	€ 20.000,00	5
<i>Java</i>	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	€ 20.000,00	2
<i>Microsoft Power BI</i>	Tecnologia que permite de forma autónoma criar visualizações interativas com uma interface simples para que os utilizadores finais criem os seus próprios relatórios e dashboard's	€ 15.000,00	2

- d) Experiência demonstrada pelo candidato num número não inferior a **12(doze) projetos distintos** nas áreas de Controlo do Cumprimento e de Suporte ao Negócio, mais concretamente na vertente analítica de tratamento, exploração e disponibilização de dados e informação de gestão no âmbito tributário e aduaneiro para suporte à decisão, desenvolvidos para autoridades tributárias e aduaneiras nacional ou internacionais.

2. Para efeitos de aferição da capacidade técnica, não é permitido o recurso a terceiros, neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade técnica deverá ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 11.º Requisitos Mínimos de capacidade Financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira considera-se que cumpre os requisitos mínimos o candidato que apresentar um valor médio do volume de negócios relativos aos últimos 3 exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado no n.º 1 da cláusula 6.ª do caderno de encargos.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 12.º Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a) Documentos comprovativos da titularidade das certificações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º deste programa.
 - b) Declaração(ões) emitida(s) pela(s) entidade(s) clientes demonstrativas da experiência detida do candidato, onde seja referida inequivocamente e, no mínimo, os dados contantes da tabela conforme refere a alínea c) e a área relevante de acordo com a alínea d), ambas do n.º 1 do artigo 10.º deste programa. Caso a declaração apresentada comporte várias tecnologias o valor total apresentado não pode ser inferior ao valor cumulativo exigido para as tecnologias.
 - c) Declaração IES – Informação empresarial simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no n.º 1 do artigo 11.º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.
2. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos redigidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 169.º CCP.

Artigo 13.º Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme anexo I deste programa. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.
2. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento único de contratação pública- DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à candidatura os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º Modo e Prazo Documentos da candidatura

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 15º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo. 174º do CCP.
 - b) Prazo validade das candidaturas:90 dias
 - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://community.vortal.biz/Public/?currentLanguage=pt>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na língua portuguesa.

Artigo 15.º Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 16.º Relatório Preliminar da fase de Qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP

Artigo 17.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 18.º Relatório final da Fase de Qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 19.º Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira exigidos neste programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 10º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 5 do artigo 191º do CCP.

CAPÍTULO III – Proposta e Avaliação

Artigo 20.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas com variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no programa de concurso

Artigo 21.º Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 22.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo concorrente ou seus representantes.
2. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o DEUCP Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
 - d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 10.ª do Programa do procedimento.
 - e) Identificação e percentagem de alocação em FTE dos profissionais de diversos graus de especialização propostos por perfil/tecnologia para prestação dos serviços, através do preenchimento do quadro anexo ao presente convite (Mapa resumo equipa), em versão Excel;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, em que o concorrente declara que não existe conflito de interesse, que ponha em causa a garantia de independência na execução das tarefas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP
3. O preço/hora e o preço total da proposta é expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso, cumprido o disposto no artigo 60.º do CCP;

Artigo 23.º Preço anormalmente baixo

Para o presente fornecimento de bens não é fixado o preço ou custo anormalmente baixo, sendo aplicável o disposto no artigo 71.º do CCP.

Artigo 24.º Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade multifator, conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, com base nos fatores explicados na tabela infra.

A adjudicação da proposta, será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos fatores explicitados na tabela: Fator de Adjudicação	Ponderação (Pontos)	Peso (%)
A. Preço total da proposta (PTP)	40	40%
B. Qualidade da equipa (QE)	60	60%
B1. Senioridade da equipa proposta	80	80%
B2. Alocação da equipa proposta	20	20%

- a. O fator **Preço Total da Proposta (PTP)** visa avaliar o preço da proposta apresentada pelo concorrente e corresponde à multiplicação do preço hora proposto pelo número de horas previsto no âmbito do procedimento e tem uma ponderação de 40 pontos.
- b. A pontuação do fator Preço Total da Proposta (PTP) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PTP = \left(1 - \frac{PP}{PB} \right) \times 100$$

Em que:

PP – É o preço total da proposta apresentada;

PB – É o preço-base.

- c. O fator **Qualidade da equipa (QE)** visa avaliar a qualidade da equipa para endereçar os desafios e objetivos associados aos serviços a contratar e tem uma ponderação de 60 pontos e é densificado pelos seguintes subfactores:

1. **B1- Senioridade da equipa proposta** – visa avaliar o nível de senioridade da equipa proposta e tem uma ponderação de 80 % é densificada pelos seguintes subfactores:

B1.1 Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema, cuja avaliação será efetuada de acordo com a seguinte tabela, considerando a escala de 0 a 100 pontos:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos gestores de projeto e arquitetos de sistema da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções.	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

B1.2 Senioridade dos analistas funcionais cuja avaliação será realizada considerando a escala de 0 a 100 pontos e tendo em conta a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos analistas funcionais da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos analistas funcionais da equipa de projeto com mais de cinco anos na (s) área (s) funcional (ais) do projeto.	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

B1.3 Senioridade dos programadores, cuja avaliação será feita numa escala de 0 a 100 pontos e será considerada a seguinte tabela:

Item de avaliação conjunto	Senioridade dos programadores da equipa (modelo de Valoração)				
	0	X = 25	X = 50	X = 75	X = 100
Percentagem de alocação dos programadores da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas referidas funções..	<10%	[10%;25%[[25%;50%[[50%;75%[>=75%

A pontuação do Subfator Senioridade da equipa proposta(B1) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

- $B1 = (B1.1 + B1.2 + B1.3) / 3$

- 2. B2 - Alocação da equipa proposta** - visa avaliar a percentagem de alocação em FTE dos elementos da equipa de projeto com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Arquiteto de Sistemas, Analista Funcional e nas tecnologias a utilizar pelos técnicos com o perfil de Programador no contrato a celebrar e tem uma ponderação de 20% e será avaliada de 0 a 100 pontos, considerando a seguinte tabela:

Item de avaliação (%)	Experiência da equipa (modelo de valoração em pontos)		
	X = 0 pontos	X = 50 pontos	X = 100 pontos
Percentagem de alocação em FTE dos técnicos com mais de cinco anos de experiência nas funções de Gestor de Projeto, Analista Funcional na(s) área(s) funcional(is) do projeto e Arquiteto de Sistemas e nas tecnologias a utilizar no projeto pelos técnicos com o perfil de Programador.	<25%	[25%;50%[≥50%

- a. O concorrente tem que deter um número de recursos habilitados para a gestão de projetos não inferior a 2, para a função de arquitetos de sistemas um número não inferior a 2, para assegurar a análise funcional um número não inferior a 3 e para a prestação de serviços de desenvolvimento aplicacional (programadores) um número não inferior a 12, decomposto nas tecnologias especificadas na tabela seguinte:

Tecnologia	Descrição	Número mínimo de programa
IBM SPSS	Tecnologia para a análise estatística de dados.	6
Oracle	Linguagem de interrogação e manipulação de Bases de Dados Relacionais SQL e PLSQL	2
Java	Linguagem de programação orientada a objetos em ambiente de servidor aplicacional Java / J2EE	2

Microsoft Power BI	Tecnologia que permite de forma autónoma criar visualizações interativas com uma interface simples para que os utilizadores finais criem os seus próprios relatórios e dashboard's	2
---------------------------	--	----------

- b. Os recursos necessários a alocar à equipa devem dividir-se em quatro perfis distintos: gestores de projeto, arquitetos de sistemas, analistas funcionais e programadores:
- I. Os **Gestores de Projeto** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, certificação em gestão de projetos válida (PMI-PMP, IPMA, PRINCE2, ITIL, PM^2), deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
 - II. Os recursos com o perfil de **Analista Funcional** deverão ser titulares de licenciatura ou superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim como experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
 - III. Os recursos com o perfil de **Arquiteto de Sistemas** deverão ser titulares de licenciatura ou grau superior, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível C1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, assim com experiência demonstrada na função por um período não inferior a cinco anos;
 - IV. Os recursos com o perfil de **Programador** deverão ter concluído o ensino secundário, deverão ainda ter um conhecimento mínimo de nível B1 da língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e ter certificação, formação ou aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que, a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação inerentes ao presente concurso e ter experiência mínima demonstrada de um ano nos últimos cinco anos, em pelo menos uma das tecnologias/linguagens de programação identificadas.

Só serão aceites certificados de habilitações onde seja referida inequivocamente a conclusão da habilitação obtida. Caso o certificado seja emitido por entidades distintas de entidades portuguesas, deve ser acompanhado do devido reconhecimento em Portugal, observado o D. L. n.º 66/2018 e demais legislação nacional.

c. Por **formação** considera-se:

- I. O resultado do processo de aprendizagem, atestado por entidade certificada no âmbito do Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional, ou por entidade legalmente dispensada de requerer certificação como entidade formadora;
- II. Atestado por entidade fabricante e/ou proprietária (atual ou anterior) de direitos de licenciamento de software ou hardware, ou por seus representantes oficiais;
- III. Atestado por entidade certificada por sistema internacional, equivalente ao Sistema de Certificação de entidades formadoras nacional;
- IV. Aproveitamento em disciplina, complementado com documento emitido pela instituição de Ensino Superior que comprove que a mesma que confere a habilitação, inclui no seu conteúdo programático matérias relevantes para o efeito, sempre que a sua designação não coincida com a competência solicitada.

d. Por certificação considera-se:

- I. o resultado de um processo de avaliação por uma entidade externa e independente (entidade certificadora) a uma tecnologia ou área de conhecimento, nomeadamente fabricante, ou fornecedor da tecnologia ou por outra entidade certificadora.
- II. Não é permitida a subcontratação de recursos com o perfil de Gestor de Projeto.
- III. Cada recurso só pode ser admitido/valorado por um único perfil. No caso dos programadores pode ser admitido/valorado por mais do que uma tecnologia desde que reúna todos os requisitos exigidos, devendo ser inequivocamente identificada a alocação de cada recurso ao respetivo perfil e no caso dos programadores a(s) tecnologia(s).

e. A pontuação do fator (QE), será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

- $QE = (B1 \times 80\%) + (B2 \times 20\%)$

A classificação final da proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:

- $CF = (PTP \times 40\%) + (QE \times 60\%)$

Em que:

- **CF** é a classificação final da proposta;
- **PTP** é a pontuação do fator Preço Total da Proposta
- **QE** é a pontuação do fator Qualidade da Equipa

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a. Maior pontuação no fator (QE);
 - b. Maior pontuação no fator (PTP);
4. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29/01, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 25.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Cláusula seguinte.
3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 26.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login> , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Certidão comercial atualizada;
2. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, caso se trate de uma sociedade comercial, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.
3. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

8. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
9. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.
10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeiras, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 27.º- Agrupamento Adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos três dias subseqüentes à respetiva notificação.

3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 29.º- Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e no artigo 31.º do presente Programa de Concurso.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último fornecedor selecionado.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 30.ºCaução

É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00€ e nem será exigida a retenção de pagamentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º- Despesas e Encargos do Candidato ou Concorrente

Constituem encargos do candidato ou do concorrente as despesas inerentes à elaboração da candidatura ou da proposta, bem como das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 32.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos: Mapa resumo de equipa